



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO ____/ 2023

Origem: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00061/2023 –
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Execução dos serviços de aplicação de forro de PVC e GESSO e divisórias de gesso em prédios públicos – com fornecimento de material para instalação – junto a Prefeitura Municipal de Marcação e suas secretarias, devendo os serviços serem devidamente executados nos quantitativos indicados e nos locais indicados por cada departamento ou secretaria.

Anexo: Instrumento Convocatório correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Marcação-PB, sobre o Procedimento Licitatório **Pregão Presencial N.º 00061/2023**, que tem por objeto a "Execução dos serviços de aplicação de forro de PVC e GESSO e divisórias de gesso em prédios públicos – com fornecimento de material para instalação – junto a Prefeitura Municipal de Marcação e suas secretarias, devendo os serviços serem devidamente executados nos quantitativos indicados e nos locais indicados por cada departamento ou secretaria."

É o breve relatório, passo a opinar.

2 – OBJETO DE ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência

Página 1 de 2

legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

3 – DO PARECER – ANÁLISE JURÍDICA

Pois bem, analisando-se a matéria nos termos da legislação pertinente: Decreto Municipal nº 0013, de 20 de julho de 2007 e demais normas aplicáveis a espécie, bem como, considerando as alterações posteriores das referidas normas, aliadas a observação do teor dos documentos e informações que foram apresentados no presente procedimento, esta Assessoria Jurídica **considera regular o respectivo instrumento convocatório e seus elementos constitutivos**, referentes ao Pregão Presencial em epígrafe, o qual está em consonância com a legislação vigente.

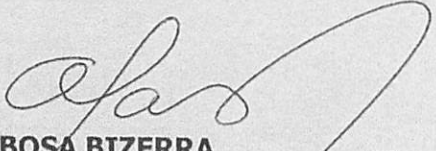
De igual maneira, evidencia-se que o procedimento está em ordem, que as disposições legais que regem a presente modalidade de licitação foram observadas, **atendendo o procedimento ao melhor interesse público perseguido pela Administração Pública municipal.**

4 - CONCLUSÃO

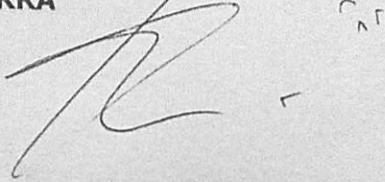
Por todo o exposto, considerando os aspectos jurídicos atinentes ao referido procedimento, esta Assessoria Jurídica, com amparo na Legislação de regência, **considera regular o instrumento convocatório e os elementos constitutivos do Pregão Presencial n.º 00061/2023 - em epígrafe**, por estar de acordo com a supremacia do interesse público envolvido.

É o Parecer desta assessoria jurídica, salvo melhor juízo.

Marcação - PB, 19 de Março de 2024.


ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BIZERRA

Assessor Jurídico
OAB/PB nº 8.624


Página 2 de 2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO ____/ 2023

Origem: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00061/2023 –
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Execução dos serviços de aplicação de forro de PVC e GESSO e divisórias de gesso em prédios públicos – com fornecimento de material para instalação – junto a Prefeitura Municipal de Marcação e suas secretarias, devendo os serviços serem devidamente executados nos quantitativos indicados e nos locais indicados por cada departamento ou secretaria.

Anexo: Processo licitatório correspondente.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Marcação-PB, sobre o Procedimento Licitatório **Pregão Presencial N.º 00061/2023**, que tem por objeto a "Execução dos serviços de aplicação de forro de PVC e GESSO e divisórias de gesso em prédios públicos – com fornecimento de material para instalação – junto a Prefeitura Municipal de Marcação e suas secretarias, devendo os serviços serem devidamente executados nos quantitativos indicados e nos locais indicados por cada departamento ou secretaria."

É o breve relatório, passo a opinar.

2 – OBJETO DE ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência

Página 1 de 2

legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

3 – DO PARECER – ANÁLISE JURÍDICA

Pois bem, analisando-se a matéria nos termos da legislação pertinente: Decreto Municipal nº 0013, de 20 de julho de 2007 e demais normas aplicáveis a espécie, bem como, considerando as alterações posteriores das referidas normas, aliadas a observação do teor dos documentos e informações que foram apresentados no presente procedimento, esta Assessoria Jurídica **considera regular o processo licitatório correspondente**, referente ao Pregão Presencial em epígrafe, o qual está em consonância com a legislação vigente.

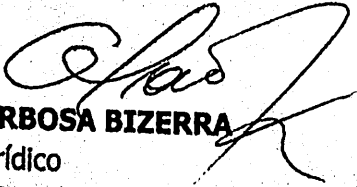
De igual maneira, evidencia-se que o procedimento está em ordem, que as disposições legais que regem a presente modalidade de licitação foram observadas, **atendendo o procedimento ao melhor interesse público perseguido pela Administração Pública municipal.**

4 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando os aspectos jurídicos atinentes ao referido procedimento, esta Assessoria Jurídica, com amparo na Legislação de regência, **considera regular o procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º 00061/2023 - em epígrafe**, por estar de acordo com a supremacia do interesse público envolvido.

É o Parecer desta assessoria jurídica, salvo melhor juízo.

Marcação - PB, 08 de Abril de 2024.


ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BIZERRA

Assessor Jurídico
OAB/PB nº 8.624